

PL 2509/07

Mensagem nº 01-GP/TCU

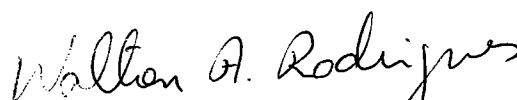
Brasília, 28 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter à apreciação do Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, c/c o art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, do art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o anexo Projeto de Lei que “altera dispositivos da Lei nº 10.356/2001, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de carreira do Tribunal de Contas da União”.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária Ordinária realizada em 28 de novembro de 2007, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Regimento Interno deste Tribunal.

Respeitosamente,


WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal ARLINDO CHINAGLIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Secretaria-Geral da Mesa SESP 29/Nov/2007 13:17
Ponto: 119.103 Ass: Marina Orseno TCU.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 02-GP/TCU/2007

Brasília, 28 de novembro de 2007.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Tenho a honra de submeter à apreciação do Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que “altera dispositivos da Lei nº 10.356/2001, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de carreira do Tribunal de Contas da União”.

Convém salientar que esta Corte de Contas atua, por expresse comando constitucional, nas mais variadas áreas do conhecimento, devendo pronunciar-se sobre questões de fato e de direito altamente complexas. Esse pronunciamento reflete-se sobre importantes interesses públicos, de longo alcance financeiro e social.

Essa atuação depende, primordialmente, do trabalho realizado pelos Analistas de Controle Externo a quem incumbe proceder a auditorias operacionais, contábeis e de conformidade em um universo técnico cuja abrangência alcança tecnologias de ponta no campo da energia, das comunicações, do petróleo, do meio ambiente, de obras de engenharia e de toda a área social, além do exame de intrincadas questões jurídico-administrativas, o que exige um vultoso cabedal intelectual, em constante processo de aprimoramento.

Emergem desse trabalho pareceres e respostas às consultas formuladas pelo Congresso Nacional. Além disso, há que se destacar o assessoramento que esses servidores prestam quando convocados pelas duas Casas Legislativas para auxiliarem as CPIs, não obstante o Poder Legislativo também dispor de quadro técnico de alto nível.

Consciente dessa responsabilidade, este Órgão tem despendido esforços consideráveis para formar e manter um quadro funcional de excelência, do qual não pode prescindir.

A formação e a manutenção desse contingente de técnicos dependem, dentre outros aspectos, da capacidade do Tribunal de Contas da União de oferecer remunerações compatíveis com o grau de exigências necessárias ao desempenho das atribuições que lhes são cometidas.

Torna-se, porém, cada vez mais difícil assegurar a permanência dos servidores mais qualificados no quadro do TCU, mercê da defasagem salarial que já se faz sentir no fluxo migratório crescente em direção a outros órgãos, notadamente para cargos de juiz ou de membro do Ministério Público.

Atualmente essa perda de servidores tende a se tornar cada vez mais intensa com as reestruturações pelas quais passaram ou estão a passar diversas carreiras do serviço público federal, a exemplo dos expressivos ganhos obtidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do Distrito Federal, por meio da Lei nº 11.538/2007 e da MP 401/2007. Nesse sentido é de se destacar que as carreiras da



Advocacia-Geral da União e da Receita Federal do Brasil estão em vias de lograr obter idêntico patamar remuneratório.

O quadro que se apresenta é de aumento da defasagem salarial, o que impele este Tribunal a buscar, através do Projeto de Lei em apreço, a manutenção da atratividade de seus processos seletivos de pessoal, que, de outra forma, tenderiam a ser esvaziados em razão dos atuais salários pagos a seus servidores.

Pretende-se, também, evitar a evasão de técnicos altamente qualificados – aprovados em rigorosos concursos públicos, submetidos a intensos e custosos treinamentos e com larga experiência profissional nas lides do controle da administração pública –, evasão essa resultante de diferenças e defasagens salariais hoje existentes, máxime considerando o que é pago a servidores de igual categoria no âmbito das carreiras mencionadas.

Objetiva-se, em suma, manter o alto nível profissional hoje alcançado pelos servidores do Tribunal, impedindo-se, assim, a queda da qualidade dos trabalhos executados por esta Corte e o reflexo dessa queda na atuação do próprio Congresso Nacional, a quem o TCU, por força do art. 71 da Constituição Federal, presta auxílio no exercício do controle externo.

Registre-se que as tabelas de vencimentos, funções comissionadas e cargos em comissão constantes do Projeto em tela viabilizam o alcance desses objetivos, sem, contudo, desobedecer às normas relativas às finanças públicas, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal.

É necessário esclarecer que, por força do art. 20, inciso I, alínea “a”, e seu § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas com pessoal do Tribunal de Contas da União não devem ultrapassar o percentual de 0,43% da receita corrente líquida. Os cálculos efetuados pela Corte de Contas indicam que o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da LRF corresponde, no caso do TCU, a 0,4085%.

A implantação das remunerações estipuladas neste Projeto de Lei não acarretará descumprimento da LRF, uma vez que, com as modificações previstas, a despesa de pessoal anualizada alcançará 0,30% da receita corrente líquida projetada.

O impacto financeiro mensal desta proposta, considerado o teto constitucional, é estimado em R\$ 19.290.489,34. Isso representa um impacto de R\$ 135.033.428,95 no exercício de 2008, considerando-se a vigência da lei em 01/07/2008, e de R\$ 254.518.581,34, em 2009.

Por fim, destaca-se que o Projeto foi aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária Ordinária realizada em 28 de novembro de 2007, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Regimento Interno deste Tribunal.

Diante do exposto, e

considerando que o Tribunal de Contas da União investe consideráveis recursos na seleção e na qualificação de seus servidores, em especial no que tange aos Analistas de Controle Externo;

considerando, ainda no tocante ao cargo de Analista de Controle Externo, que os atuais níveis de remuneração não são suficientemente atraentes em face do que recebem outras carreiras do serviço público federal, o que tem provocado a freqüente saída de servidores para ocupar outros



cargos, em virtude de aprovação em concursos públicos, e a desistência de posse de diversos servidores já aprovados em concursos do Tribunal e devidamente nomeados;

considerando que as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei encontram-se em consonância com os dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas concernentes às finanças públicas;

considerando que o TCU é órgão de excelência na Administração Pública Federal e que sua força de trabalho é, reconhecidamente, de alto padrão técnico, com freqüentes requisições por parte do Congresso Nacional para assessorar comissões permanentes e comissões parlamentares de inquérito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados,

o Tribunal de Contas da União solicita ao Congresso Nacional a aprovação, por ambas as Casas Legislativas, do Projeto de Lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências, digníssimos Senadores e Deputados Federais, minha expressão de alta estima e consideração.


WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente